



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE TRANSPORTES

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

#### Nota Informativa nº 4290278/2019-COTRA/CGLIN/DILIC

Número do Processo: 02001.030261/2018-15

Interessado: DEPARTAMENTONACIONALDEINFRA-ESTRUTURADETRANSPORTES

Brasília, 02 de fevereiro de 2019

1. Este documento tem o objetivo de apresentar as informações referentes à compensação ambiental do empreendimento "Segunda Ponte Internacional entre Brasil (Foz do Iguaçu) e Paraguai (Presidente Franco)", de responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (processo administrativo 02001.001329/2007-98).

2. Em 30/04/2015, o DNIT apresenta o Ofício 717/2015/CGMAB/DPP (SEI 3715401, Vol. IV, fl. 604) com informações relativas ao cálculo da compensação ambiental. Em 26/05/2015, por meio do Ofício 872/2015 CGMAB/DPP (SEI 3715401, Vol. IV, fl. 608), o DNIT apresenta o Plano de Compensação Ambiental.

3. O Parecer 02001.002405/2015-92 COTRA/IBAMA, de 19/06/2015 (SEI 3715401, Vol. IV 656/657) avaliou o Plano de Compensação Ambiental, definindo o **Grau de Impacto em 0,26%**.

4. Em 22/06/2015, foi emitida a Licença Prévia 510/2015 (SEI 3715401, Vol. IV, fls. 665 a 667) contendo a condicionante 2.7. a saber:

2.7. Para cumprimento das obrigações previstas no at. 36 da Lei n 9985/2000, apresentar o Valor de Referência - VR atualizado do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os cursos com apólices e prêmios de seguros pessoas e reais, observando os §§ 1º e 2º de art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2016. Fica definido o Grau de Impacto (GI) no valor de 0,26%, conforme Parecer Técnico nº 02001.002405/2015-92 - COTRA/IBAMA. O VR atualizado, incluindo os relativos às Obras de Arte Especiais, deverá ser encaminhado em até 15 dias da finalização do processo de licitação das obras.

5. O Parecer 02001.004403/2015-38 COTRA/IBAMA, de 06/11/2015 (SEI 3715401, Vol. IV, fls. 691 a 724) que avaliou o PBA, informa que o valor de referência seria encaminhado ao Ibama quando da realização da da licitação, não sendo sido atendida a condicionante 2.7.

6. Por meio do Ofício 12/2017 CGMAB/DPP, de 05/01/2017 (SEI 3715467, Vol. V, fl. 914), o empreendedor informou que o valor do empreendimento atualizado é de R\$ 385.558.871,34. Em 19/01/2017, por meio do Ofício 58/2017 - CGMAB/DPP (SEI 3715467, Vol. V, fl. 920), o empreendedor apresentou os seguintes valores relativos ao empreendimento: **Valor do empreendimento**

**atualizado: R\$ 385.558.871,34; investimentos referente aos Planos, Projetos e Programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental: R\$ 1.357.185,11; Valor de Referência do Empreendimento para cálculo da Compensação Ambiental: R\$ 384.201.686,23.**

7. Em 14/02/2017, é emitida a 1ª Retificação da Licença Prévia 510/2015 (SEI 3715467, Vol V, fls. 935 a 937), onde se manteve a condicionante 2.7. Também em 14/02/2017, é emitida a Licença de Instalação 1.143/2016 (SEI 3715467, Vol. V, fls. 938 a 939), contendo a condicionante 2.3, a saber:

2.3. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. **O valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 99.892.438,42 reais.**

8. Em 09/11/2017, o DNIT encaminha ao IBAMA o Ofício 797/2017/CGMAB/DPP (SEI 1155218) questionando o valor da compensação ambiental definida na condicionante 2.3 da LI 1.143/2016. Em 26/09/2018, o DNIT encaminha ao Ibama o Ofício nº 35704/2018/CGMAB/DPP/DNIT SEDE-DNIT (SEI 3420380) questiona novamente o valor definido na compensação ambiental. Utilizando a informação do empreendedor, o valor correto da compensação é de R\$ 998.924,38.

9. Verifica-se que os Ofícios 797/2017/CGMAB/DPP (SEI 1155218) e 35704/2018/CGMAB/DPP/DNIT SEDE-DNIT (SEI 3420380) até o momento não foram atendidos, bem como não foram apresentadas as propostas de unidades de conservação a serem atendidas pela compensação ambiental deste empreendimento.

10. Recomenda, smj., encaminhar o conteúdo deste documento à DCOMP em resposta ao memorando nº 216/2018/DCOMP/DILIC.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALEX PORTES, Analista Ambiental**, em 02/02/2019, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4290278** e o código CRC **062FE3D1**.